



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL. Nº 341
BT

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 307/06-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo – km 12, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.527.274/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.131-6

FONE: (92) 3616-4700

FAX: (92) 3616-4709

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.2709

PROCESSO Nº: 0880/T/06

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo – km 12, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transbordo de resíduos/borras oleosas e a guarda de embarcações.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 16 DEZ 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 307/06-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0880/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. Fica expressamente proibida a manutenção/repairo de embarcações na área do porto. Esta licença contempla somente o transbordo e a guarda de embarcações.
10. Registrar e manter em arquivo a movimentação/transbordo de resíduos oleosos executado no porto, devendo as planilhas de registros ser apresentadas semestralmente ao IPAAM as planilhas de registros.